

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

(Da Deputada BIA KICIS)

Revoga a Lei Complementar nº 152, de 3 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II, do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 152, de 3 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º A partir da vigência desta lei complementar, serão aposentados compulsoriamente, na data em que completarem 70 (setenta) anos de idade:

I - os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;

II - os membros do Poder Judiciário;

III - os membros do Ministério Público;

IV - os membros das Defensorias Públicas;

V - os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas;

VI - os servidores do Serviço Exterior Brasileiro, regidos pela Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; e

VII - os servidores públicos policiais de que trata a Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 152/2015, ao regulamentar o inciso II, do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, determinou que seriam aposentados compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, os membros do Poder Judiciário, os membros do Ministério Público, os membros das Defensorias Públicas e os membros dos Tribunais e Conselhos de Contas.

Aos servidores do Serviço Exterior Brasileiro, o disposto na lei seria aplicado progressivamente, à razão de 1 (um) ano adicional de limite para a aposentadoria compulsória ao fim de cada 2 (dois) anos, a partir de sua vigência, até o limite de 75 (setenta e cinco) anos.

Por fim, a LCP 152/2015 revogou o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 51 de 20 de dezembro de 1985. Esse inciso da LCP 51/1985 dispunha que os servidores públicos policiais seriam aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, qualquer que fosse a natureza dos serviços prestados.

Ocorre que, com o envio da PEC 6/2019 ao Congresso Nacional, o Poder Executivo propõe uma ampla reforma previdenciária, nela incluídas mudanças relativas à aposentadoria compulsória dos servidores públicos. Isto equivale a dizer que a LCP 152/2015, necessariamente, será revista.

Não obstante, entendemos necessário revoga-la de imediato, pois, quando foi adotada, não levou em consideração a expectativa de vida do brasileiro. Sua revogação, em conjunto com a reforma previdenciária recém-enviada a esta Casa, certamente provocarão o necessário debate para que tomemos uma decisão mais justa quanto aos agentes públicos envolvidos.

Ademais, a disposição contida no art. 2º da LCP ora proposta assegura que os servidores antes atingidos pela LCP 152/2015, cuja revogação se propõe, sejam aposentados compulsoriamente, na data em que completarem 70 (setenta) anos de idade, já a partir da vigência desta nova lei complementar e até que seja aprovada a PEC 6/2019, pela qual poderá ser recepcionada, ou não.

Por tais razões apresentamos o presente projeto de lei complementar, o qual visa revogar a Lei Complementar nº 152/2015.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada BIA KICIS